



MUNICIPIO DE LARANJAL

1

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149

PROJETO DE LEI Nº 14/2025

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de LARANJAL para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de LARANJAL relativo ao Exercício Financeiro de 2026.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - Fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.



MUNICIPIO DE LARANJAL

2

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será superior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - As conclusões de projetos em fase de execução pelo Município terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – As despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Lei Complementar 141/2012;



MUNICIPIO DE LARANJAL

3

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações impostas por norma constitucional, em especial a Emenda Constitucional 58/2009.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Art. 11 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão definidas e demonstradas nos anexos dessa Lei, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. Havendo alterações aprovadas através da lei



MUNICIPIO DE LARANJAL

4

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149

orçamentária anual, os demais instrumentos de Planejamento, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentárias serão alterados automaticamente.

Parágrafo Único - O Poder Executivo justificará ao encaminhar a proposta orçamentária à inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I – Quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso sendo que o controle a nível de subelemento e detalhamento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente:

II – Quanto à classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

Parágrafo 1º - Por determinação do Tribunal de Contas do Paraná, o orçamento deverá ser elaborado, quanto a natureza de despesa, até o nível de elemento de despesa.

Parágrafo 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;



MUNICIPIO DE LARANJAL

5

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - Outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - Que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - Fica estabelecido em cumprimento a Emenda Constitucional nº 86/2015 que altera os art. 165, 166, 198 da Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica o Orçamento Impositivo das Emendas Parlamentares, de acordo com o Art. 45, §3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 17 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas



MUNICIPIO DE LARANJAL

6

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149

aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, segurança, saúde ou educação;

II – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2026 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria. Deverão ainda observar o disposto nas Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Instrução Normativa 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Instrução de Serviço nº 99/2015.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas das comunidades escolares de escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V – Entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas à segurança, ao lazer e o esporte.



MUNICIPIO DE LARANJAL

7

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149

Art. 20 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda “per capita”, não ultrapasse na média a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos em Lei.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2026 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2025.

§ ÚNICO - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2025.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da



MUNICIPIO DE LARANJAL

8

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149

receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2026 à Câmara Municipal.

Art. 24 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2026 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2025 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 25 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 26 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - A obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco



MUNICIPIO DE LARANJAL

9

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149

por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 29 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis ao Poder Executivo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição



MUNICIPIO DE LARANJAL

10

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149

legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 31 - Ficam o Poder Executivo, Fundo de Previdência e Legislativo Municipal autorizado a proceder ao preenchimento das vagas existentes ou criadas em seus respectivos quadros de servidores públicos municipais, inclusive as ocasionadas por demissões, aposentadorias, morte e invalidez permanente.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo, o Poder Executivo, Fundo de Previdência e Legislativo ficam autorizados a realizarem, se forem o caso, concursos públicos para as admissões do pessoal necessário,

Art. 32 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo 1º - Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Contribuição de Melhoria, no decorrer de 2026.

Parágrafo 2º - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no “caput” podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Parágrafo 3º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do “caput” deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produza redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente à disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 33 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:



MUNICIPIO DE LARANJAL

11

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 34 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 35 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 36 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;



CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149

II – No caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 37 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 38 – Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir, na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, percentual para alteração orçamentária por decreto nos orçamentos da administração direta, indireta e do Poder Legislativo.

§ 1º - As alterações orçamentárias poderão constituir-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§ 2º – A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º – Para efeitos desta lei entende-se por:

I – Transferência – a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - Transposição, a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;



MUNICIPIO DE LARANJAL

13

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149

III – Remanejamento, a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária;

§ 4º – Excluem-se do percentual de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 5º - A lei orçamentária disporá sobre créditos adicionais suplementares e especiais na forma do disposto em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 39 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 40 - No decorrer do exercício o Executivo fará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 41 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 42 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2026, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 43 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.



MUNICIPIO DE LARANJAL

14

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149

Art. 44 – Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras, ocorridas até a data do envio deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2026.

Art. 45 – O Município participa da Agenda 2030 proposta pela ONU – Organização das Nações Unidas, com macros de ações a serem desenvolvidas. As ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável apresenta prioridades como erradicação da pobreza, saúde bem-estar e educação de qualidade. Poderá ser incluso em ações futuras nas peças orçamentárias, dependendo da evolução dos trabalhos desenvolvidos pelo Município.

Art. 46. A Lei Orçamentária de 2026 incluirá dotações para o pagamento de precatórios de acordo com os valores informados pela Procuradoria do Município conforme o regime de pagamento adotado pelo Município.

Art. 47. A Procuradoria municipal encaminhará ao departamento de contabilidade, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 30 de junho de 2025 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2026, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto nos §§ 1º e 5º do art. 100 da Constituição Federal e art. 101 do ADCT.

Art. 48. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal sujeitar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº 05/2010.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, em 14 de abril de 2025



Maycon Lopes Simioni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

Página: 1 / 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	50.527.868,75	100,0	39.783.730,17	100,0	35.234.346,11	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	50.527.868,75	100,00	39.783.730,17	100,00	35.234.346,11	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	9.651.274,08	100,0	(8.318.278,90)	100,0	3.147.276,17	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	9.651.274,08	100,00	(8.318.278,90)	100,00	3.147.276,17	100,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	2.581.245,06	2.053.859,46	2.306.001,40	2.407.465,46	2.503.764,08	2.597.655,23
METODOLOGIA DE CALCULO							
A base de cálculo utilizada para evolução da receita está relacionada com os dados coletados através da arrecadação dos exercícios de 2023 e 2024, também utilizando a receita orçada do exercício de 2025. A partir dos dados coletados foi possível realizar a evolução da receita utilizando a metodologia de projeção com índices percentuais da inflação, levando em consideração variações positivas e negativas que influenciam na projeção dos anos subsequentes.							
12	CONTRIBUIÇÕES	1.380.810,44	118.148,14	135.000,00	140.940,00	146.577,60	152.074,26
METODOLOGIA DE CALCULO							
13	RECEITA PATRIMONIAL	4.206.985,22	940.245,11	1.576.288,90	1.645.645,61	1.711.471,44	1.775.651,61
METODOLOGIA DE CALCULO							
16	RECEITA DE SERVIÇOS	61.196,46	14.960,45	69.447,50	72.503,19	75.403,32	78.230,94
METODOLOGIA DE CALCULO							
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.601.487,43	34.841.518,20	36.317.597,90	37.915.572,21	39.432.195,10	40.910.902,41
METODOLOGIA DE CALCULO							
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.153,39	133.036,64	345.664,30	360.873,53	375.308,47	389.382,54
METODOLOGIA DE CALCULO							
21	OPERAÇÕES DE CREDITO	2.336.228,20	2.173.166,80	800.000,00	835.200,00	868.608,00	901.180,80
METODOLOGIA DE CALCULO							
22	ALIENAÇÃO DE BENS	309.400,00	343.700,00	35.000,00	36.540,00	38.001,60	39.426,66
METODOLOGIA DE CALCULO							
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.307.285,55	10.270.110,28	415.000,00	433.280,00	450.590,40	467.487,54
METODOLOGIA DE CALCULO							



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

Página: 1 / 1

AMP - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto 2026
Aumento permanente da receita	822.366,82
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	822.366,82
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	822.366,82
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	587.404,87
Novas DOCC (V)	587.404,87
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	234.961,95

Fonte

Notas Explicativas



ANF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º inciso I)

MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.769.477,30	39.137.525,00	31,47	38.095.200,00	(2,96)	38.241.720,00	0,38	39.771.300,00	4,00	41.262.815,68	3,75	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	25.591.894,32	30.000.509,85	17,57	34.182.394,82	13,61	34.131.020,30	(0,15)	35.498.253,12	4,00	36.827.370,91	3,75	
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.769.477,30	39.137.525,00	31,47	38.095.200,00	(0,11)	38.241.720,00	(2,18)	39.771.300,00	4,00	41.262.815,68	3,75	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	28.471.395,74	37.200.270,43	30,68	35.593.281,84	(4,36)	35.175.637,16	(1,15)	36.520.662,67	4,00	37.994.512,52	3,75	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00	0,00	
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I)-(II)	(2.879.501,42)	(7.116.686,58)	147,15	(1.400.887,02)	(80,32)	(1.034.610,80)	(25,43)	(1.096.401,55)	4,00	(1.127.141,61)	3,75	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	(2.879.501,42)	(7.116.686,58)	147,15	(1.400.887,02)	(80,32)	(1.034.610,80)	(25,43)	(1.096.401,55)	4,00	(1.127.141,61)	3,75	
Divida Pública Consolidada (DC)	5.605.417,38	7.840.274,19	38,30	9.018.159,75	18,03	9.997.451,75	10,86	10.397.349,42	4,00	10.787.250,44	3,75	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	343.842,15	2.012.797,95	485,35	3.410.648,32	69,45	1.559.956,26	(53,97)	1.632.793,87	4,00	1.693.992,51	3,75	
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	(2.059.749,11)	1.394.256,95	(166,24)	(2.707.851,48)	(238,45)	(2.596.345,44)	(7,44)	(2.806.599,25)	4,00	(2.704.346,73)	3,75	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	18.470.801,01	22.271.386,46	20,52	23.067.029,97	3,57	23.319.245,26	1,09	23.319.458,18	0,00	23.319.242,08	(0,00)	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	15.885.719,63	20.538.385,28	29,28	20.897.786,75	0,79	20.812.800,30	0,55	20.812.810,01	0,00	20.812.807,47	(0,00)	
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	18.470.801,01	22.271.386,46	20,52	23.067.029,97	3,57	23.319.245,26	1,09	23.319.458,18	0,00	23.319.242,08	(0,00)	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	17.673.119,64	21.171.337,72	19,79	21.946.038,05	1,77	21.449.502,50	(0,45)	21.449.516,87	0,00	21.449.509,58	(0,00)	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I)-(II)	(1.787.420,01)	(634.952,44)	(64,46)	(848.251,30)	33,29	(636.992,20)	(24,81)	(636.998,06)	0,00	(636.992,11)	(0,00)	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	(1.787.420,01)	(634.952,44)	(64,46)	(848.251,30)	33,29	(636.992,20)	(24,81)	(636.998,06)	0,00	(636.992,11)	(0,00)	
Divida Pública Consolidada (DC)	3.479.654,54	4.247.734,70	24,95	5.460.587,19	29,60	6.096.300,83	11,64	6.096.304,60	0,00	6.096.300,00	(0,00)	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	213.433,99	1.145.392,34	435,05	2.095.182,76	80,30	957.342,00	(53,64)	957.352,02	0,00	957.341,87	(0,00)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	(1.278.583,14)	776.359,74	(160,73)	(1.529.631,54)	(311,19)	(1.528.333,03)	(6,79)	(1.528.340,02)	0,00	(1.528.332,83)	(0,00)	

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

2026

Página: 1 / 2

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.241.720,00	23.319.245,26	0,000	108,282	39.771.388,80	14.219.885,70	0,000	108,282	41.262.815,88	8.337.551,95	0,000	108,282
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.131.020,31	20.812.600,31	0,000	96,642	35.498.261,12	12.691.354,04	0,000	96,642	36.827.370,90	7.441.327,29	0,000	96,642
Receitas Primárias Correntes	27.922.968,51	17.027.020,52	0,000	79,064	29.039.887,25	10.382.998,34	0,000	79,064	30.128.883,01	6.087.832,88	0,000	79,064
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.543.428,09	941.160,03	0,000	4,370	1.605.165,21	573.911,71	0,000	4,370	1.665.358,90	336.501,91	0,000	4,370
Transferências Correntes	26.182.698,55	15.965.768,20	0,000	74,136	27.229.902,50	9.735.795,33	0,000	74,136	28.251.023,84	5.708.393,23	0,000	74,136
Demais Receitas Primárias Correntes	196.941,87	120.092,29	0,000	0,558	204.819,54	73.231,30	0,000	0,558	212.500,27	42.937,74	0,000	0,558
Receitas Primárias de Capital	6.208.051,80	3.785.579,79	0,000	17,578	6.456.373,87	2.308.415,70	0,000	17,578	6.698.487,89	1.353.494,41	0,000	17,578
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.241.720,00	23.319.245,26	0,000	108,282	39.771.388,80	14.219.885,70	0,000	108,282	41.262.815,88	8.337.551,95	0,000	108,282
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.273.628,72	21.509.346,32	0,000	99,878	36.694.573,87	13.116.224,08	0,000	99,878	38.060.245,38	7.690.441,53	0,000	99,878
Despesas Primárias Correntes	28.421.788,72	17.331.193,83	0,000	80,477	29.558.660,27	10.568.420,75	0,000	80,477	30.667.110,02	6.196.586,86	0,000	80,477
Pessoal e Encargos Sociais	15.929.197,85	9.713.393,42	0,000	45,104	16.566.365,77	5.923.148,14	0,000	45,104	17.167.604,49	3.472.922,10	0,000	45,104
Outras Despesas Correntes	12.492.590,86	7.617.800,41	0,000	35,373	12.992.294,50	4.645.272,60	0,000	35,373	13.479.505,54	2.723.664,76	0,000	35,373
Despesas Primárias de Capital	6.753.848,47	4.118.398,67	0,000	19,124	7.024.002,41	2.511.365,95	0,000	19,124	7.287.402,50	1.472.490,32	0,000	19,124
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	97.991,53	59.753,81	0,000	0,277	101.911,19	36.437,39	0,000	0,277	105.732,86	21.364,35	0,000	0,277
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.387.071,32	3.284.957,82	0,000	15,254	5.602.554,17	2.003.140,51	0,000	15,254	5.812.649,95	1.174.502,27	0,000	15,254
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.836.193,51	2.949.040,54	0,000	13,694	5.029.641,25	1.798.300,89	0,000	13,694	5.218.252,79	1.054.398,56	0,000	13,694
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.871.544,96	1.751.026,40	0,000	8,131	2.986.406,76	1.067.761,63	0,000	8,131	3.098.397,01	626.061,15	0,000	8,131
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.871.544,96	1.751.026,40	0,000	8,131	2.986.406,76	1.067.761,63	0,000	8,131	3.098.397,01	626.061,15	0,000	8,131
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.142.608,41)	(696.746,01)	0,000	(3,235)	(1.188.312,75)	(424.870,04)	0,000	(3,235)	(1.232.874,48)	(249.114,24)	0,000	(3,235)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	822.040,14	501.268,13	0,000	2,328	854.921,74	305.669,22	0,000	2,328	886.981,30	179.223,17	0,000	2,328



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Página: 2 / 2

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceção RPPS)	869.318,09	530.097,54	0,000	2,461	904.090,81	323.249,16	0,000	2,461	937.994,22	189.530,82	0,000	2,461
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceção RPPS)	2.331.046,65	1.421.438,38	0,000	6,600	2.424.288,51	866.781,54	0,000	6,600	2.515.199,33	508.220,41	0,000	6,600
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.997.451,75	6.096.300,83	0,000	28,308	10.397.349,82	3.717.474,56	0,000	28,308	10.787.250,44	2.179.668,52	0,000	28,308
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.569.965,26	957.342,01	0,000	4,445	1.632.763,87	563.779,35	0,000	4,445	1.693.992,51	342.287,61	0,000	4,445
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(2.506.345,44)	(1.528.333,04)	0,000	(7,097)	(2.606.599,25)	(931.965,03)	0,000	(7,097)	(2.704.346,73)	(546.439,47)	0,000	(7,097)

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	35.316.833,24	36.729.506,57	38.106.863,07

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024(a)	2023(b)	2022(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	370.392,03	312.898,11	7.893,93
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	370.392,03	312.898,11	7.893,93
Alienação de Bens Móveis	343.700,00	309.400,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	26.692,03	3.498,11	7.893,93
DESPESAS EXECUTADAS			
2024(d)	2023(e)	2022(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	619.866,65	15.818,00	334.245,11
DESPESAS DE CAPITAL	619.866,65	15.818,00	334.245,11
Investimentos	619.866,65	15.818,00	334.245,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = ((Ic - II f)
	(278.745,69)	(29.271,07)	(326.351,18)

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2026

Página: 1 / 1

ANF - Tabela 1 (LRF art 4º § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1013	Expansão e Reequipamento - Administração Municipal	Quantidade	1,00	300.729,47	0,00	59.743,44	1,00	240.986,03
1028	Reequipamento Secretaria dos Transportes	Quantidade	1,00	27.000,00	0,00	0,00	1,00	27.000,00
1033	Expansão e Reequipamento Rede Física de Ensino	Quantidade	1,00	733.417,58	0,00	1.075,00	1,00	732.342,58
1048	Expansão e Reequipamento Unidades de Saúde	Quantidade	1,00	65.152,40	0,00	16.119,30	1,00	49.033,10
1069	Operação de Crédito, Contrapartida e Execução de Convênios	Quantidade	1,00	800.000,00	0,00	0,00	1,00	800.000,00
1070	Operação de Crédito, Contrapartida e Execução de Convênios	Quantidade	1,00	2.691.887,86	0,00	1.796.213,12	1,00	895.674,74
1073	Infraestrutura Urbana	Quantidade	1,00	25.000,00	0,00	0,00	1,00	25.000,00
1075	Política Municipal de Resíduos Sólidos	Quantidade	1,00	67.000,00	0,00	0,00	1,00	67.000,00

Fonte:

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

Página: 1 / 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	352.442,92	Cancelamento de Dotação para cobertura das demandas judiciais.	352.442,92
Assunção de Passivos	352.442,92	Contenção e reprogramação das despesas .	352.442,92
Outros Passivos Contingentes	1.409.771,68	Contenção de despesa e reprogramação financeira.	1.409.771,68
SUBTOTAL	2.114.657,52	SUBTOTAL	2.114.657,52

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	822.366,82	Contenção de despesa e reprogramação financeira.	822.366,82
SUBTOTAL	822.366,82	SUBTOTAL	822.366,82

TOTAL	2.937.024,34	TOTAL	2.937.024,34
--------------	---------------------	--------------	---------------------

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso

Página: 1 / 1

Especificação	Metas previstas em			Metas realizadas em			Variação	
	2024 (a)	% PIB	% RCL	2024 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	39.137.525,00	0,000	108,117	50.888.745,08	0,000	140,580	11.751.220,08	30,025
Receitas Primárias (I)	30.089.589,85	0,000	83,120	37.269.087,84	0,000	102,956	7.180.497,99	23,865
Despesa Total	39.137.525,00	0,000	108,117	43.447.143,01	0,000	120,023	4.309.618,01	11,011
Despesas Primárias (II)	37.205.270,43	0,000	102,780	39.963.708,20	0,000	110,400	2.758.437,77	7,414
Resultado Primário (I-II)	(7.116.680,58)	0,000	(19,660)	(2.694.620,36)	0,000	(7,444)	4.422.060,22	(62,137)
Resultado Nominal	1.364.296,96	0,000	3,769	1.892.114,43	0,000	5,227	527.817,47	38,688
Dívida Pública Consolidada	7.840.274,19	0,000	21,106	9.576.103,21	0,000	28,454	1.935.829,02	25,337
Dívida Consolidada Líquida	2.012.797,95	0,000	5,560	1.503.798,14	0,000	4,154	(508.999,81)	(25,288)

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
1	IP TU	Outros Benefícios	DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA PREVISTO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.	2.349,62	2.443,60	2.535,24	COMO O DESCONTO É ANTERIOR AO EXERCÍCIO NA PREVISÃO DA DESPESA JÁ ESTA SENDO CONSIDERADO ESSE DESCONTO.
TOTAL				2.349,62	2.443,60	2.535,24	

Fonte

Notas Explicativas